



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Processo nº** 10726.000797/00-23  
**Recurso nº** 139.120 Voluntário  
**Matéria** DCTF  
**Acórdão nº** 303-35.899  
**Sessão de** 11 de dezembro de 2008  
**Recorrente** NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA  
**Recorrida** DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

**ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Ano-calendário: 1998


DCTF.MULTA POR ATRASO.

O contribuinte junta com o seu Recurso Voluntário cópia do recibo de entrega da DCTF dirimindo as dúvidas presentes no processo.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da terceira câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da relatora. A Conselheira Vanessa Albuquerque Valente declarou-se impedida.

  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente

  
NANCI GAMA  
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nilton Luiz Bartoli, Luis Marcelo Guerra de Castro, Heroldes Bahr Neto, Celso Lopes Pereira Neto e Tarásio Campelo Borges.

## Relatório

Contra a impugnante, já qualificado nos autos, foi lavrado em 17/10/2000, o Auto de Infração de fls. 03, no qual se exige o recolhimento da multa por atraso na entrega da Declaração de Contribuições e Tributos Federais .DCTF, relativa ao 3º e ao 4º trimestre de 1.998, respectivamente nos valores de no valor de R\$ 28,67 (vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 461,72 (quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), perfazendo o total da autuação a importância de R\$ 490,39 (quatrocentos e noventa reais e trinta e nove centavos).

Em sua impugnação de fls.01/02, apresentada em 28/11/2000, o contribuinte concorda com a cobrança da multa relativa ao terceiro trimestre, contestando todavia a cobrança relativa 4º trimestre, postulando a entrega tempestiva da mesma, com base no recibo, segundo alega, anexado na sua impugnação.

Destacamos ainda no processo a informação de fls. 14, informando a tempestividade da entrega da impugnação.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento do Rio de Janeiro/RJ, por unanimidade de votos, decidiu pela procedência do lançamento, mantendo-se integralmente a multa por atraso na entrega da DCTF. Exarou-se a seguinte ementa:

*MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DCTF. Concordando o contribuinte com a multa lançada relativa ao atraso na entrega da DCTF/3º trimestre mantém-se a mesma*

*Na ausência de prova da entrega tempestiva da DCTF/4º trimestre, mantém-se o lançamento.*

*Lançamento procedente*

Tendo em vista o extravio do AR (fls.52), considerou-se o dia 23/08/04 como recebida a notificação da referida decisão pelo contribuinte, iniciando-se a contagem do prazo. Em 10/09/04, o contribuinte interpôs Recurso Voluntário afirmando que a prova documental juntada na inicial não foi apreciada na decisão de primeira instância, razão pela qual anexa novamente o recibo de entrega da DCTF referente ao 4º trimestre de 1998.

É o relatório.



## Voto

Conselheira NANJI GAMA, Relatora

O Recurso Voluntário reúne os pressupostos de admissibilidade previstos na legislação que rege o processo administrativo fiscal e deve, portanto, ser conhecido por esta Câmara.

Recorre o contribuinte da decisão proferida pela DRJ de origem que julgou procedente o lançamento tendo em vista a ausência de prova quanto á entrega da DCTF no prazo fixado.

Inicialmente, cabe esclarecer que a referida prova aduzida pelo contribuinte não foi juntada aos autos após a impugnação, impossibilitando o julgador de 1ª instância de analisar corretamente a presente questão.

No entanto, no Recurso Voluntário o contribuinte anexa cópia do recibo de entrega da DCTF referente ao 4º trimestre de 1998 dirimindo as dúvidas presentes no processo e comprovando sua entrega no prazo fixado.

Assim sendo, em observância ao princípio da verdade material, VOTO no sentido de dar provimento ao recurso para cancelar a multa referente à parcela relativa ao 4º trimestre de 1998, mantendo no entanto a multa referente ao 3º trimestre de 1998, não contestada pela recorrente.

É como voto.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2008

  
NANJI GAMA - Relatora